



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Direito Legislativo - Processo Nº 517/2025 - Protocolado 1.079/2025 – PLO nº 055/2025 – DISPÕES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULEMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 517/2025, protocolo nº 1.079 datado de 15/09/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, de autoria da edilidade em que DISPÕES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULEMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem a Justificativa.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise **PLO nº 055/2025** de autoria da edilidade em que: DISPÕES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULEMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 055/2025 em que DISPÕES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULEMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., estando ciente que o presente projeto será emendado para alteração formal.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Vice-Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, No dia 07 de outubro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025 em que: DISPÕES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULEMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 25ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Esteve ausente o vereador José Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por maioria o presente, decidindo acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice-Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **10/10/2025 10:04**

Checksum: **F11A70AA08231787F2B84A5431E038925415699D303C354D0B11403A6B05433D**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **10/10/2025 10:14**

Checksum: **8F25A124F2A6D6E689211D1BE0C55C4954AD566652048553FBB3C93CAB6A17CA**

